



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS



LEI Nº 047 DE 20 DE AGOSTO DE 1993.

Cria a Unidade Fiscal e  
dá outras providências.

O cidadão, NATHAN DA SILVA BASTOS, Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI :

Art. 1º - Fica instituída a Unidade Fiscal (UF) do Município de Codajás, no valor de Cr\$ 654.993,60, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 2º - O valor da UF será revisto mensalmente de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, adotado pelo Governo Federal.

§ 1º - O valor da Unidade Fiscal, fixado no artigo 1º desta Lei, corresponderá a número de 20 UFIR vigente no dia da promulgação da presente Lei.

§ 2º - No prazo de 10 (dez) dias após a entrada em vigor desta Lei, o Prefeito baixará Decreto estabelecendo equivalência de que trata o parágrafo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de promulgação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, EM 24 DE AGOSTO DE 1993.



*Nathan da Silva Bastos*  
NATHAN DA SILVA BASTOS  
Prefeito Municipal